



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO

ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº 03 /2019

ACORDO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE
MATO GROSSO E PREFEITURA MUNICIPAL DE
CLÁUDIA, PARA O FIM QUE SE ESPECIFICA.

A **UNIÃO**, por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO**, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 05.901.308/0001-21, com sede em Cuiabá/MT, na Av. Historiador Rubens de Mendonça, n.º 4.750, Centro Político e Administrativo - Setor "E", representado neste ato pelo Juiz Eleitoral em substituição **RAFAEL SIMAN CARVALHO**, conforme delegação prevista na Portaria TRE/MT n.º 73/2017, e o **MUNICÍPIO DE CLÁUDIA**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 01.310.499/0001-04 com sede na Avenida Gaspar Dutra, P-3, Centro, Cláudia/MT, neste ato, representado por seu Prefeito, **ALTAMIR KURTEN**, no uso de suas atribuições, resolvem celebrar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO**, de acordo com a legislação que rege a matéria, em especial a Resolução TRE-MT n.º 2.128/2018 e Portaria n.º 73/2017, ambas do Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso; da Lei nº 7.444, de 20 de dezembro de 1985 e a Resolução TSE nº. 23.440, de 19 de março de 2015, e mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1. O presente Termo de Cooperação tem por objeto a comunhão de esforços para a realização de revisão do eleitorado com coleta de dados biométricos no município de Cláudia/MT.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DO TRE-MT

2.1. São obrigações do TRE-MT:

- I- Oferecer pessoal qualificado para capacitar os servidores disponibilizados pelo órgão cedente, com treinamento teórico/prático específico para as atividades objeto deste termo de cooperação.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO

- II- Fornecer nas Unidades de Atendimento, materiais necessários à adequada prestação de serviços, inclusive aqueles de informática;
- III- Disponibilizar e manter em perfeitas condições de funcionamento os Kit's Biométricos e todos os equipamentos e sistemas de informação necessários à adequada prestação de serviços específicos de sua responsabilidade;
- IV- Disponibilizar e efetuar manutenção nas impressoras e equipamentos de informática (notebook, microcomputador etc);
- V- Disponibilizar a infraestrutura dos Cartórios Eleitorais nos municípios atendidos;
- VI- Disponibilizar mobiliário (cadeiras, mesas, etc.);
- VII- Disponibilizar circuito de comunicação de dados (link) que a viabilize o atendimento on-line;
- VIII- Acompanhar e controlar as ações para que os serviços sejam executados com eficiência, eficácia e efetividade;
- IX- Manter o controle de frequência dos servidores e/ou estagiários disponibilizados para atuarem nas Unidades de Atendimento, com o respectivo envio deste controle ao órgão de origem do servidor;
- X- Responsabilizar-se pela Comunicação Social em torno da revisão do eleitorado no município;

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO

3.1. São obrigações do Órgão:

- I- Em sendo possível, disponibilizar servidores e estagiários em número suficiente para a realização dos serviços objeto deste Termo de Cooperação;
- II- Em sendo possível, disponibilizar servidores para realização dos serviços objeto deste Termo de Cooperação, que não sejam filiados a partido político, com idade mínima de 18 anos, podendo os supervisores solicitar substituição daqueles que não se mostrarem aptos aos serviços;
- III- Encaminhar relação nominal de servidores ao Cartório Eleitoral para verificação do requisito de não filiação partidária;
- IV- Manter a quantidade de pessoal, indicando as necessárias substituições, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, greve, faltas e desligamentos, que não terão, em hipótese alguma, qualquer relação funcional ou de emprego com o TRE/MT;



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO

- V- Responsabilizar-se de modo exclusivo pelos encargos e obrigações sociais, trabalhistas e fiscais incidentes, em suma com todas as despesas diretas e indiretas com o pessoal disponibilizado para a consecução do objeto deste instrumento;
- VI- Informar ao servidor disponibilizado o dever de cumprir as normas e regulamentos internos do TRE-MT;
- VII- Informar ao servidor disponibilizado o dever de manter sigilo sobre as informações que tiverem conhecimento em razão dos trabalhos a serem desenvolvidos sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa;
- VIII- Auxiliar na Campanha Publicitária divulgando a revisão do eleitorado com coleta de dados biométricos;
- IX- Fornecer apoio institucional necessário para a viabilização do objeto deste termo.

CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

- 4.1. O presente termo não implica obrigações de natureza financeira para qualquer dos partícipes, que se comprometem a arcar, respectivamente, com eventuais custos que advierem de sua execução, dentro de sua respectiva competência.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

- 5.1. O presente Termo de Cooperação terá vigência pelo período compreendido entre a data de sua publicação até término das atividades de revisão biométrica, inclusive suas eventuais prorrogações, podendo ser prorrogada a permanência dos servidores/estagiários em caso de necessidade e desde que de comum acordo.

CLÁUSULA SEXTA - DA DENÚNCIA E RESCISÃO

- 6.1. O presente Termo de Cooperação poderá ser denunciado por iniciativa de qualquer dos partícipes, mediante comunicação escrita, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ou rescindido por descumprimento de qualquer de suas cláusulas, assumindo cada partícipe os respectivos ônus decorrentes das obrigações assumidas.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 7.1. Os servidores designados para o desempenho das atividades nas Unidades de Atendimento, deverão cumprir todas as normas e horários e estipulados pelo Cartório Eleitoral.
- 7.2. Fica proibida a atribuição de atividades de finalidade diversa da estabelecida neste instrumento aos servidores envolvidos.
- 7.3. Os servidores designados para atuar nos serviços objeto deste Termo serão supervisionados pelos servidores da Justiça Eleitoral.

CLÁUSULA OITAVA - DO FORO

- 8.1. As questões porventura oriundas deste Termo de Cooperação deverão ser resolvidas, preliminarmente, de comum acordo pelas partes, elegendo-se, em não sendo este possível, o Juízo Federal da Capital do Estado de Mato Grosso para dirimi-las, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
- 8.2. E, por estarem as partes em concordância, foi lavrado o presente Termo, em 3 (três) vias de igual teor e forma, o qual, depois de lido e achado conforme, segue assinado pelos respectivos representantes.

Cláudia/MT, em 18 de Janeiro de 2019.


RAFAEL SIMAN CARVALHO
JUÍZA ELEITORAL EM SUBSTITUIÇÃO


ALTAMIR KUERTEN
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CLÁUDIA